LEI MUNICIPAL Nº 2.957, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
12/08/25 a 12/09/25

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, até o valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), no exercício orçamentário de 2025, conforme abaixo demonstrado:

Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Ações Especializadas de Saúde	2 189
Categoria econômica	Despesas Correntes	3
Grupo de Natureza de Despesa	Outras Despesas Correntes	3
Modalidade de aplicação	Transferências a Municípios	40
Elemento da Despesa	Contribuições	41
01.0500.0000.0002	Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à anular, no orçamento vigente, para abrir o Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1º, até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), as seguintes dotações conforme abaixo demonstrado:

Dotação		53
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Atenção Básica	1001
Projeto/Atividade	Manter Estratégia da Saúde da Família	2 033

Elemento da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30
01.0500.0000.0002	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Dotação		59
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Atenção Básica	1001
Projeto/Atividade	Manter Estratégia da Saúde da Família	2 033
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.1.90.39
01.0500.0000.0002	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00

Dotação		96
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Manter Núcleo Municipal de Saúde	2 032
Elemento da Despesa	Material de Consumo	3.3.90.30
01.0500.0000.0002	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

Dotação		163
Órgão	Poder Executivo	04
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	07
Função de Governo	Saúde	10
Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa	Atenção Especializada	1002
Projeto/Atividade	Ações Especializadas de Saúde	2 189
Elemento da Despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.1.90.39
01.0500.0000.0002	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes nos Instrumentos de Planejamento Municipal a fim de adequá-los às modificações ocasionadas por essa proposição.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 12 de agosto de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG